DECRETO Nº 14.061, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 6.352 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;

Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 14.440/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Competirá ao Fundo Municipal de Cultura criado pela Lei nº 6.352 de 21 de agosto de 2014, por seu Conselho Diretor, a execução e administração dos recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do *caput* do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração Pública municipal, providenciará os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura a execução, o acompanhamento e fiscalização das ações previstas Lei Federal nº 14.017, de 2020, especialmente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - promover a regulamentação, no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - deliberar sobre a distribuição e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura expedirão resolução conjunta com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à programação para a destinação dos recursos no prazo estabelecido no artigo 3º e seu § 2º da referida lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de setembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de setembro de 2020